



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Lei Complementar no 97, de 26 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e sobre a atribuição de gratificação de função nos órgãos da administração superior e centralizada do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa cujo parecer transcrevemos a seguir:

"...

Em linhas gerais, conforme sugere a Mensagem 61/2019, subscrita em 26/07/2019, pelo Chefe do Poder Executivo, a transformação da Secretaria Extraordinária em Secretaria Municipal, em caráter ordinário, bem como a inclusão da Coordenadoria Extraordinária de Direitos Humanos, perante a estrutura organizacional do Município, em caráter permanente, reclama alteração na tabela que trata do quantitativo de cargos comissionados no âmbito da Administração Direta.

Ainda conforme salienta a mensagem, a alteração pretendida decorre da necessidade de adequação do normativo vigente ao novo texto apresentado para a Lei Municipal 4.638, de 23/07/2018, capeado pela Mensagem 60/2019, em tramitação nesta Casa.

...

...não se desconhece a necessidade de que os órgãos da Administração mantenham uma organização hierárquica estruturada composta por chefias em caráter precário. De qualquer forma, no caso concreto, não nos caberia argumentar acerca da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

conveniência e da necessidade da criação/majoração de cargos e/ou funções comissionadas no âmbito do Município, visto que esta missão resta conferida em caráter exclusivo aos organismos de controle, entenda o Poder Legislativo, a quem constitucionalmente resta conferido o dever funcional de examinar e avaliar a legitimidade dos atos que importem em elevação de despesas com pessoal.

Passando a uma análise relacionada à instrução do expediente, infere-se que a proposta, além de motivada, se faz acompanhada da documentação aludida no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre os quais citamos a Declaração do Ordenador, atestando a adequação orçamentária e fiscal da despesa, apontando a compatibilidade do compromisso com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e com o Plano Plurianual/PPA.

Também anexado o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, nº 24/2019, firmado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 25/07/19, atestando que a despesa não apresenta impacto orçamentário e que a ação se conformaria com as metas fiscais do Município, não afetando, portanto, o equilíbrio entre receitas e despesas. No referido documento, restou consignado o seguinte:

6 - Do Relatório

I - Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2019, pois as despesa objeto de dotações específica é suficiente;

II - Não haverá novas despesas, conforme planilha de custo 22 da Diretoria de Gestão de Pessoas, em anexo;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - Não serão afetadas as metas e resultados fiscais (Nominal e Primário);

IV - O índice de Pessoal está projetado em 47,68% para 2019; 48,68% para 2020 e 53,80% para 2021;

V - O desequilíbrio do índice para 2021 é em função do atual plano de custeio do RPPS, que será revisto após a definição da Reforma da Previdência em trâmite no Congresso Nacional.

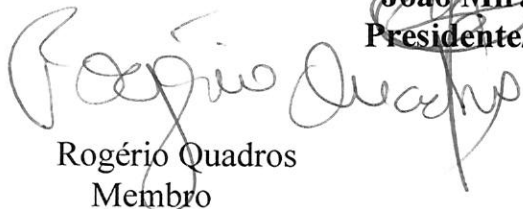
Deste modo, considerando que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de autoorganização e auto-administração, constitucionalmente entregues ao Chefe do Poder Executivo, que formalmente atendidos os preceitos de ordem constitucional no que diz respeito à iniciativa, assim como observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, não visualizamos nenhuma ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.

..."

Diante do exposto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

João Miranda
Presidente/Relator


Rogério Quadros
Membro


Nanci Rafagnin Andreola
Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar no 97, de 26 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e sobre a atribuição de gratificação de função nos órgãos da administração superior e centralizada do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Conforme consta na Mensagem nº 61/2019, As alterações propostas no presente Projeto de Lei Complementar são necessárias em razão das modificações ocorridas com a apresentação do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências”, capeado pela Mensagem nº 60/2019. Com a transformação da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade em Secretaria Municipal, em caráter ordinário, bem como a inclusão da Coordenadoria Extraordinária de Direitos Humanos na estrutura organizacional do Município, faz-se necessária a alteração na Tabela de Cargos Comissionados, destacando que para esta ação não haverá impacto orçamentário-financeiro, considerando que estão sendo revogados os Decretos que instituíram em caráter extraordinário tais órgãos, conforme Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 024/2019.

A Proposta visa alterar a tabela de que trata do quantitativo de cargos comissionados no âmbito da Administração Direta, tendo em vista a alteração pretendida pelo Projeto de Lei nº 110/2019.

Anexado ao Projeto verifica-se o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro – RIOF nº 24/2019, de 25/07/2019, onde consta que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para 2019, uma vez que a dotação específica é suficiente, uma vez que não haverá novas despesas conforme planilha de custo nº 22, da Diretoria de Gestão de Pessoas e que não serão afetadas as metas de resultados fiscais.

Consta, também, Declaração do Ordenador das Despesas, de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.691, de 20 de dezembro de 2018 (LOA 2019), compatibilidade com a Lei nº 4.753, de 17 de julho de 2019 (LDO 2010) e com a Lei nº 4.570, de 19 de dezembro de 2017 (PPA 2018/2021).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando que a Proposta está inclusa nos instrumentos de planejamento constituídos das Peças Orçamentárias, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas do Município, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2019.



Edson Narizão
Membro/Relator



João Miranda
Presidente



Elizeu Liberato
Membro

/lm